



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

LEI Nº 2823 /14, de 27 de maio de 2014.

Autoria do Vereador: Chiquinho do PT

Dispõe sobre: A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, pela administração pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Álvares Machado - SP.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A administração pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Álvares Machado, deverão constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Art. 2º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA tem como objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizar os mesmos, discutir os acidentes ocorridos, encaminhando aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e aos órgãos competentes o resultado da discussão, solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes e, ainda, orientar os demais servidores quanto à prevenção de acidentes.

Art. 3º A CIPA será composta por 6 (seis) servidores, com pelo menos 1 (um) servidor por diretoria, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º Os membros da CIPA serão eleitos pelos servidores através de votação secreta.

§ 2º Os servidores mais votados, por diretoria, serão declarados membros titulares da Comissão e os demais, por ordem decrescente, serão considerados membros suplentes.

§ 3º Não poderão concorrer servidores que estiverem respondendo sindicância ou que sofrerem sanções administrativas.



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com

Página 1



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Art. 4º Os membros eleitos terão seus respectivos suplentes por diretoria.

Art. 5º Após a eleição, o Prefeito designará os representantes do Poder Executivo, e, bem assim, nomeará o Presidente da CIPA, que será o mais votado entre os servidores eleitos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será o mais votado dentre os representantes do Poder Executivo.

Art. 6º O mandato dos membros da CIPA terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, exceto para o membro suplente, que durante o seu mandato tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

Parágrafo 1º – O período de mandato na CIPA será exercido sem qualquer remuneração, sendo considerado, no entanto, relevantes serviços prestados ao Município e deverá constar no prontuário do servidor.

Parágrafo 2º - O servidor que estiver ocupando função gratificada ou exercendo qualquer outra função que comporte no recebimento temporário de maior remuneração, terá estabilidade durante o exercício de suas funções na CIPA e pelo prazo de 1 (um) ano após deixar as referidas funções, assim como, não poderá ser transferido de setor ou função, sem anuência do servidor.

Art. 7º A eleição para o novo mandato da CIPA deverá ser convocada pelo Prefeito, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Art. 8º Os membros eleitos e designados para um novo mandato, serão empossados automaticamente no 1º dia, após o término do mandato anterior.

Art. 9º O membro titular perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente, quando faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias sem justificativas.

Art. 10. A CIPA terá um secretário e seu respectivo substituto que serão escolhidos, de comum acordo, pelos membros eleitos e designados.

Parágrafo único. O secretário da CIPA será substituído em seus impedimentos legais ou temporário.

Art. 11. Compete ao Presidente da CIPA:

I – convocar e presidir as reuniões, encaminhando ao órgão competente as recomendações aprovadas, acompanhando a sua execução;



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com

Página 2



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

II – designar membros da CIPA ou grupos de trabalho paritário para investigar o acidente de trabalho e/ou acompanhar sua investigação na unidade onde o acidente ocorreu;

III – determinar a execução, pelos demais membros da CIPA, de tarefas próprias da Comissão;

IV – delegar atribuições ao Vice-Presidente, no impedimento de suas funções.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

I – executar atribuições que lhe forem delegadas;

II – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 13. Compete ao Secretário da CIPA:

I – elaborar as Atas das eleições, da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;

II – preparar a correspondência;

III – manter o arquivo atualizado;

IV – providenciar para que as Atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 14. A CIPA reunir-se-á, com todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal.

Parágrafo único. Ocorrendo acidente grave, a CIPA reunir-se-á, em caráter extraordinário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência do acidente, exigindo a presença do responsável pela unidade.

Art. 15. A CIPA buscará subsídios junto aos órgãos competentes e poderá, a título de colaboração para fins estatísticos, enviar informações pertinentes ao Ministério do Trabalho.

Art. 16. Cabe ao Presidente da Câmara, das Autarquias e Fundações Públicas do Município, as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com

Página 3



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 27 de maio de 2014.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO RIBEIRO
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete



ÁLVARES
MACHADO
CIDADE DE GENTE FELIZ
GOVERNO MUNICIPAL
Fundada em 1918

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com